



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº2643/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Publicado no Site Oficial da Prefeitura*

**Data:** 27 / 12 / 22

**Hora:** 17:00  
*[Assinatura]*

“Autoriza o Município de Nanuque, através do Poder Executivo, a celebrar acordo de parcelamento de débito com o BANESTES – Banco do Estado de Espírito Santo e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para em nome do Município Nanuque - MG, a celebrar acordo de parcelamento de débito junto ao BANESTES – Banco do Estado de Espírito Santo, referente à retenção de repasses dos contratos de consignação em pagamento firmados pelos servidores municipais e não revertidos ao BANESTES, no período compreendido entre os anos 2017 a 2021.

**Art. 2º.** O valor global da dívida, acrescida de juros e correção, para efeito de parcelamento, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), já incluídos juros, multa e correção.

**Art. 3º.** Será pago, ainda, a quantia de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), que se refere a 8% (oito por cento) de honorários de sucumbência, conforme termos da proposta.

**Art. 4º.** O pagamento será realizado em até 12 (doze) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 30 de janeiro de 2023 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Nanuque – MG, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**GILSON COLETA BARBOSA**  
Prefeito Municipal